



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2909 Dt
24/05/2012 25/05/2012
pag. 06
Maira
Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1.983/2012

SÚMULA: DENOMINA ESTRADA ESTRELA, VICINAL ESTRELA I E VICINAL ESTRELA II, COM INCLUSÃO NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL, AS VIAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DO PROJETO: Vereadores Oslen Dias dos Santos e Francisco Militão Matheus Brito.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal de Alta Floresta, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As vias de acesso, conforme representação anexa, com uma extensão total e estimada de 72 mil metros, acessíveis pela Comunidade Novo Cruzeiro (Pista do Cabeça), em direção às propriedades localizadas à região Sul, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, passam a denominar-se:

I – ESTRADA ESTRELA, iniciada na Comunidade Novo Cruzeiro (Pista do Cabeça) no ponto de coordenada N = 8.851.404,465 / E = 565.059,110, daí segue para o sul até o ponto de coordenada N = 8.841.671,259 / E = 567.326,100, deste segue em linha reta até o ponto de coordenada N = 8.839.837,749 / E = 567.428,914 e prossegue na mesma direção até ponto de coordenada N = 8.832.312,546 / E = 567.249,315;

II – VICINAL ESTRELA I, iniciada no entroncamento com a Estrada Estrela no ponto de coordenada N = 8.841.671,259 / E = 567.326,100, daí segue para o leste findando no ponto de coordenada N = 8.841.648,290 / E = 575.518,921;

III – VICINAL ESTRELA II, iniciada no entroncamento com a Estrada Estrela no ponto de coordenada N = 8.839.837,749 / E = 567.428,914, daí segue para o leste findando no ponto de coordenada N = 8.837.029,644 / E = 583.282,596.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placas visíveis aos transeuntes.

Art. 3º - As estradas ora denominadas ficam inclusas na malha viária municipal.

Párrafo único. Estas estradas constarão obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

Art. 4º - Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura o seguinte:

Lei n.º 1983/2012 – Pág.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

I. a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização das referidas estradas;

II. destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

III. colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários nas referidas estradas.

Art. 5º - A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á uma vez que obedecido os dispositivos da Lei Municipal N. 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 21 de maio de 2012.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal